



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA** E A **ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA** PARA OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE.

O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida José Callegari, nº 647 – Bairro Ipê – Medianeira/Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Sra. Rosiane Limberger dos Santos Tonelli, brasileira, servidora pública, portadora da CI/RG nº 8.762.801-9/SSP/PR e CPF/MF nº 048.236.329-07, residente e domiciliada à Rua São Paulo, 1431, Nazaré, CEP. 85884-000, Medianeira, PR., e a **Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente - AMOA**, mantenedora da **Escola Vereador José Anísio Grassi – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial** com sede na Rua Paulinho Valiati, nº1260 – Bairro Itaipu – CEP 85.722-102, Medianeira/Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.736.225/0001-50, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Giumar Alves do Nascimento, portadora do CI/RG nº 9.81786-7/PR e CPF/MF nº 172.308.709-25, residente e domiciliada a Rua Bahia, nº 2232- Panorâmico, Medianeira - Paraná, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento que será regido pelas disposições contidas nas Leis Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 e Decreto Municipal nº 062/2018, de 05 de março de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tendo como objetivo a transferência de recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a implementação de ação conjunta entre o MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA e a ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA, para atendimento de alunos com deficiência na escolarização na ESCOLA VEREADOR JOSÉ ANÍSIO GRASSI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL na Educação Infantil e no Ensino Fundamental anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos 1ª Etapa e na oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE para alunos matriculados na rede pública municipal e privada filantrópica do município de Medianeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - transferir mensalmente os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Fomento, mediante repasses estipulado na Portaria Interministerial, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, sendo que, não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos;

- II - apoiar tecnicamente a ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA na execução das atividades, objeto deste;
- III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do presente objeto, se necessário;
- IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA através da ESCOLA VEREADOR JOSÉ ANÍSIO GRASSI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL em decorrência deste Termo de Fomento;
- V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA, inclusive, submete-las ao controle social do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB;
- VI - assinalar prazo para que a ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VII - comunicar ao departamento responsável, bem como à Controladoria Geral/SCI e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, as irregularidades verificadas e não sanadas pela ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- VIII - instaurar, caso não sejam prestadas oportunamente pela entidade, as contas, processo de tomada de contas.

CLÁUSULATERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – AMOA.

- I - manter a ESCOLA VEREADOR JOSÉ ANÍSIO GRASSI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL credenciada e autorizada a funcionar junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná e Secretaria de Estado da Educação do Paraná, conforme disciplina o artigo 11, inciso IV, da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- II - comprovar, obrigatória e cumulativamente, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Medianeira que:
 - a. oferece igualdade de condições para o acesso e permanência na ESCOLA VEREADOR JOSÉ ANÍSIO GRASSI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO

FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, atendimento escolar gratuito a todos os seus alunos, conforme critérios e objetivos transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública municipal, inclusive, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

- b. mantem finalidade não lucrativa e aplicar seus recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento do ensino ofertado pela ESCOLA VEREADOR JOSÉ ANÍSIO GRASSI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, bem como, no Atendimento Educacional Especializado - AEE;
 - c. assegura, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público municipal ou, a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento educacional em creche, pré-escola ou na educação especial, em observância ao disposto no item I;
 - d. atenda aos padrões mínimos de qualidade de ensino definidos pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e obrigatoriamente, tenha aprovado o Projeto Político Pedagógico da ESCOLA VEREADOR JOSÉ ANÍSIO GRASSI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL;
 - e. possua Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, na forma da legislação aplicável.
- III - executar e cumprir o programa educacional para os níveis e modalidade de ensino a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
 - IV - zelar pela manutenção e aprimoramento dos padrões de qualidade dos serviços educacionais prestados aos alunos pertencentes aos níveis modalidades de ensino definidos na Clausula Primeira;
 - V - proporcionar igualdade de condições de acesso e permanencia aos alunos, público alvo dos níveis e modalidades educacionais definidos na Clausula Primeira, sem discriminação de qualquer natureza;
 - VI - manter os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários, adequados e compatíveis para os serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Fomento;
 - VII - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB na prestação dos serviços educacionais, objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
 - VIII - prestar contas nos termos do art. 70, *Parágrafo Único*, da Constituição Federal, ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da aplicação dos recursos, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA;
 - IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como, a relação nominal dos alunos atendidos nos respectivos níveis e modalidade de ensino atualizada e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos

responsáveis pelos Controles Interno e Externo e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, de forma a garantir o acesso às informações e da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

- X - assegurar ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, as condições necessárias para o acompanhamento, a supervisão, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços educacionais e dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos financeiros, objeto deste Termo de Fomento;
- XI - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços educacionais prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas educacionais, cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O município transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, o montante de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais), mediante depósito na conta bancária específica: Conta Corrente nº 1.178-9 Agência nº 8179-5, Banco do Brasil, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias:

06.03.1236700072.038000.3.1.50.43 - 277 -102

06.03.1236700072.038000.3.3.50.43 - 278 -102

06.03.1236700072.038000.4.4.50.42 - 279 -102

O valor a ser repassado à ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA será dividido em **09 parcelas** iguais, sendo que, cada parcela será creditada mensalmente, mediante a apresentação da prestação de contas da parcela recebida anteriormente, de modo que o primeiro repasse será efetivado no mês abril de 2024 e a última no mês de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA efetuará mensalmente o repasses de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA, na conformidade da Lei Municipal nº 045/2007, de 09 de maio de 2007, alterada pelas Leis nº 091/2007, de 12 de julho de 2007 e nº 074/2010, de 09 de julho de 2010, que instituiu o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, sendo que, os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo bancário em conta corrente, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou, operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização do mesmo se verificar em prazo inferior a 30 (trinta) dias. As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento começa a contar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Medianeira e expirará em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo por mais um ano financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – AMOA, prestará contas ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parciais, nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município de Medianeira e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da aplicação dos recursos, no Sistema Integrado de Transferência junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como a apresentação, ao concedente, dos seguintes documentos:

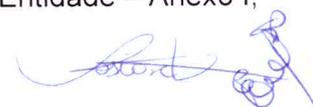
- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas Parciais à Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- b) Índice dos documentos Anexados;
- c) Comprovante bancário do recebimento da transferência pelo Tomador;
- d) Relatório de Execução de Transferências Voluntárias, devidamente preenchido, impresso e assinado pelo Presidente e Contador da Entidade – Anexo I;
- e) Demonstrativo da Conciliação Bancária, se houver, devidamente preenchido, impresso e assinado pelo Presidente e Contador da Entidade – Anexo II;
- f) Declaração de guarda e conservação de documentos contábeis relativos à movimentação, financeira, patrimonial e econômica, decorrentes do convênio;
- g) Comprovantes de regularidade fiscal (Planilha de Controle de Regularidade Fiscal Entidades – Acompanhamento Mensal) – Anexo IV:
 - i. Certidão Liberatória do Concedente (Município);
 - ii. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - iv. Certidão de Regularidades do FGTS;
 - v. Certidão Negativa de Débitos com o Concedente (Tributos Municipais);
 - vi. Certidão Negativa de Débitos Relativos aso Tributos Federais/INSS e á Dívida Ativa da União;
 - vii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.
- h) Orçamento(s) do(s) fornecedor(es) - Mínimo 3 (três) por processo de aquisição/contratação de bens ou serviços;



- i) Mapa Comparativo de preços das cotações realizadas junto aos fornecedores (um por processo de aquisição/contratação), constando as 3(três) cotações, o menor preço e o respectivo vencedor – Anexo III;
- j) Cópia das notas fiscais relativas às aquisições/contratações;
- k) Certidões negativas do INSS e FGTS (vigentes à data da aquisição/contratação), das empresas fornecedoras;
- l) Extrato de movimentação bancária;
- m) Extrato de rendimentos obtidos em aplicações financeiras;
- n) Termo de acompanhamento e fiscalização emitido pelo Município, se houver;
- o) Anexos definidos pela IN/SCI nº 002/2013, devidamente preenchidos.
- p) Notas fiscais de compras e de prestação de serviços em nome da ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA, devidamente atestadas pela pessoa competente, com a seguinte escrituração “**Pago com recursos do FUNDEB/Termo de Fomento nº __/___ - DOE __/___, do Município de Medianeira**”, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
- q) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA, com a seguinte escrituração “**Pago com recursos do FUNDEB/Termo de Fomento nº __/___ - DOE __/___, do Município de Medianeira**”, observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- r) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação do recurso financeiro recebido, bem como, declaração quantitativa dos alunos atendidos nos níveis e modalidades de ensino, referente a Clausula Primeira do presente Termo de Fomento nesse período, assinada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA;

II - Prestação de Contas Final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data do encerramento do presente termo, constituída dos seguintes elementos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas Anual ao Senhor Prefeito;
- b) Índice dos documentos Anexados;
- c) Comprovante bancário do recebimento da transferência pelo Tomador;
- d) Relatório de Execução de Transferências Voluntárias, devidamente preenchido, impresso e assinado pelo Presidente e Contador da Entidade – Anexo I;



- e) Demonstrativo da Conciliação Bancária, se houver, devidamente preenchido, impresso e assinado pelo Presidente e Contador da Entidade – Anexo II;
- f) Declaração de guarda e conservação de documentos contábeis relativos à movimentação, financeira, patrimonial e econômica, decorrentes do convênio;
- g) Comprovantes de regularidade fiscal (Planilha de Controle de Regularidade Fiscal Entidades – Acompanhamento Mensal) – Anexo IV;
 - i. Certidão Liberatória do Concedente (Município);
 - ii. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - iv. Certidão de Regularidades do FGTS;
 - v. Certidão Negativa de Débitos com o Concedente (Tributos Municipais);
 - vi. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais/INSS e à Dívida Ativa da União;
 - vii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.
- h) Orçamento (s) do(s) fornecedor(es) - Mínimo 3 (três) por processo de aquisição/contratação de bens ou serviços;
- i) Mapa Comparativo de preços das cotações realizadas junto aos fornecedores (um por processo de aquisição/contratação), constando as 3(três) cotações, o menor preço e o respectivo vencedor – Anexo III;
- j) Cópia das notas fiscais relativas às aquisições/contratações;
- k) Certidões negativas do INSS e FGTS (vigentes à data da aquisição/contratação), das empresas fornecedoras;
- l) Extrato de movimentação bancária;
- m) Extrato de rendimentos obtidos em aplicações financeiras;
- n) Certificado de conclusão ou recebimento da obra, quando houver;
- o) Certificado de instalação ou de funcionamento de equipamentos, quando houver;
- p) Termo de acompanhamento e fiscalização emitido pelo Município, se houver;
- q) Certificado emitido pela Secretaria Municipal responsável pela política respectiva, atestando o cumprimento dos objetivos constantes no plano de trabalho, se houver;
- r) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado se houver;



- s) Anexos definidos pela IN/SCI n° 002/2013, devidamente preenchidos.
- t) Termo de Ciência e Notificação;
- u) Cadastro do Presidente;
- v) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do presente Termo de Fomento;
- w) Relatório consolidado de dados quantitativos dos alunos atendidos nos respectivos níveis e modalidades mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- x) Relatório nominal dos alunos beneficiados nos níveis e modalidades previstas na Clausula Primeira do presente Termo de Fomento;
- y) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- z) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- aa) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- bb) Relatório de cumprimento do objeto;
- cc) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;
- dd) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA;
- ee) Declaração de Documentos à Disposição do TCE-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se procederá novos repasses para a ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA, nos casos em que:

- I - estiver em falta/atraso com a prestação de contas da parcela recebida/aplicada nos prazos estipulados no inciso I desta clausula;
- II - não tenha sanado os atos considerados irregulares, apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável, dentro do prazo estipulado pelos mesmos;

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Fomento ficarão sob encargo do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da



CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Fomento:

- I - multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes, salvo exceções, que deverão constar no Plano de Trabalho pactuado durante a vigência do Termo de Fomento, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço educacional;
- III - produtos etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- IV - execução de qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Fomento;
- V - pagamento de anuidade de empregados em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VI - pagamento de despesas com honorários contábeis, advocatícios ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Fomento;
- VII - pagamento de tarifas.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESTITUIÇÃO

A ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, não aplicados ou cuja aplicação restou glosada pelo ente repassador, devidamente atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Fomento;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) não apresentação, no prazo exigido, das prestações de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo e por eventuais perdas e danos delas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato Diário Oficial Eletrônico do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, qualificação dos signatários e dos seus representantes legais;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor; e
- IV - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

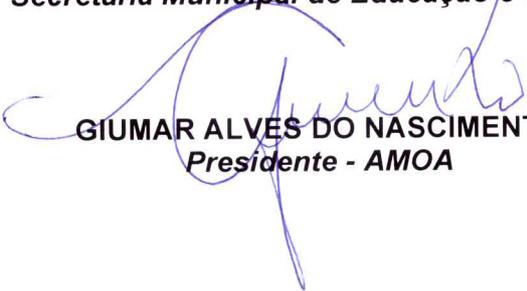
Toda divulgação que se fizer acerca das atividades previstas neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, deverá citar, com igual destaque, a participação conjunta do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e da ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento e por estarem de acordo com as Cláusulas e condições supra, firmam, para que surta os efeitos legais esperados, o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor, impressas por meio eletrônico, de um só lado, na presença de duas testemunhas, maiores e capazes juridicamente.

Medianeira, 30 de abril de 2024.


ROSIANE LIMBERGER DOS SANTOS TONELLI
Secretária Municipal de Educação e Cultura


GIUMAR ALVES DO NASCIMENTO
Presidente - AMOA

Testemunhas:


Nome: *Samelli A. dos Santos Pereira*
CPF: *040.079.629-73*


Nome: *Oleneide D. Valério*
CPF: *885.982.339-00*